

PROJETO DE LEI 01-0201/2002

Institui a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Fica instituída a 2º semana do mês de setembro, como a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. ( Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Vírus, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos.

Parágrafo Único - São os seguintes exames preventivos de que trata este artigo, os quais serão realizados anualmente ou a critério do órgão médico competente:

I - Papanicolau;

II - Colposcopia;

III - Biópsia;

IV - Captura Híbrida

V - Outros que se fizerem necessários para a consecução do diagnóstico.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde.

Art. 3º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

TONIHO PAIVA  
Vereador